



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 873, DE 20/10/2008.**

O Prefeito Municipal de Sumidouro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada, no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Sumidouro, a seguinte vaga:

01 (uma) vaga de agente de limpeza

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a reintegrar o aprovado no concurso público realizado pela Municipalidade, na função de Agente de Limpeza, em razão de decisão judicial transitada em julgado.

**Art. 3º** Os recursos necessários para o atendimento das despesas relativas a Contratações objeto desta Lei correrão por conta dos Programas de Trabalho: 1601.154520162.043 e natureza da despesa 3190.11.01.

**Art. 4º** Fica criada no QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS CRIADOS, TRANSFORMADOS E EXTINTOS DO QUADRO PERMANENTE DA "PARTE SUPLEMENTAR" da Lei Municipal nº 806, de 25/08/2006, conforme ANEXO I desta Lei, a vaga a que se refere o art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de setembro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro/RJ, 20 de outubro de 2008.

---

Manoel José de Araújo  
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---

- Anexo I -

"PARTE SUPLEMENTAR - Lei 806, de 25/08/2006"

| <b>QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS<br/>CRIADOS, TRANSFORMADOS, A SEREM EXTINTOS DO QUADRO<br/>PERMANENTE</b> |                           |                                 |  |                                 |
|--|---------------------------|---------------------------------|--|---------------------------------|
| <b>CARGOS<br/>EXISTENTES</b>   | <b>CARGOS<br/>CRIADOS</b> | <b>CARGOS<br/>TRANSFORMADOS</b> | <b>CARGOS A<br/>SEREM<br/>EXTINTOS</b> | <b>QUANT.<br/>DE<br/>CARGOS</b> |
| GARI/LIXEIRO   |                           | AGENTE DE<br>LIMPEZA            |  | 2                               |